

**ATO DO PROCURADOR GERAL**  
**RESOLUÇÃO "PGM" Nº 1270, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025**

Designa os membros das Bancas Examinadoras do 9º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Município do Rio de Janeiro e do 4º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, bem como o Presidente e a Vice-Presidente da Comissão Examinadora dos concursos.

**O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 134, § 1º, da Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro; E pelo artigo 6º, XVI, combinado com o artigo 7º, I, da Lei Complementar 132, de 20 de dezembro de 2013, bem como considerando os termos do Convênio celebrado entre a Câmara Municipal e o Município do Rio de Janeiro, por meio da Procuradoria Geral do Município, para realização do 4º concurso público para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ficam designados como Presidente e Vice-Presidente da Comissão Organizadora do 9º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Município do Rio de Janeiro e do 4º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro:

I - Presidente: Carlos Raposo, Procurador do Município do Rio de Janeiro;

II - Vice-Presidente: Fernanda Averbug, Procuradora do Município do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único. Integrarão também a Comissão Examinadora todos os membros das Bancas Examinadoras dos concursos, conforme designação prevista no artigo 2º.

**Art. 2º.** Ficam designados os membros das Bancas Examinadoras do 9º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Município do Rio de Janeiro e do 4º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

**I - Direito Administrativo**

1. Carmen Lúcia Macedo - Procuradora do Município do Rio de Janeiro;
2. Carolina Zaja Almada Campanate de Oliveira Jucá - Procuradora do Município do Rio de Janeiro;
3. Diogo Lopes de Barbosa Leite - Procurador do Município do Rio de Janeiro;
4. Maria Paula Gouvea Galhardo - Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
5. Neusa Regina Larsen de Alvarenga Leite - Juíza de Direito;
6. Pedro de Hollanda Dionísio - Procurador Especial do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;

**II - Direito Processual Civil**

1. Ana Paula Buonomo - Procuradora do Município do Rio de Janeiro;
2. Eduardo de Oliveira Gouvêa - Procurador do Município do Rio de Janeiro;
3. Flavia Pereira Hill - Professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
4. Marco Aurélio Ventura Peixoto - Advogado da União;
5. Natacha Nascimento Gomes Tostes Gonçalves de Oliveira - Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
6. Rodrigo Altenburg Odebrecht Curi Gismondi - Procurador do Município do Rio de Janeiro;

**III - Direito Constitucional**

1. Fernanda Silva de Paula - Procuradora do Município do Rio de Janeiro;
2. Jane Reis Gonçalves Pereira - Juíza Federal;
3. Marcus Gouveia dos Santos - Procurador do Município do Rio de Janeiro;
4. Marianna Montebello Willeman - Conselheira do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro;
5. Ricardo Couto de Castro - Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
6. Rodrigo Henrique Luiz Corrêa - Procurador do Município do Rio de Janeiro;

**IV - Direito Civil e Empresarial**

1. Aline de Miranda Valverde Terra - Professora da Universidade do Estado do Rio de Janeiro;
2. Antônio Carlos de Sá - Procurador do Município do Rio de Janeiro;
3. Christiana Mariani da Silva Telles - Procuradora do Município do Rio de Janeiro;
4. Guilherme Calmon Nogueira da Gama - Desembargador do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
5. Guilherme Moulin Simões Penalva Santos - Procurador do Município do Rio de Janeiro;
6. Patrícia Ribeiro Serra Vieira - Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

**V - Direito Tributário e Financeiro**

1. Carmen Silvia Lima de Arruda - Desembargadora do Tribunal Regional Federal da 2ª Região;
2. Cristiane da Costa Nery - Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;
3. Filipe Silvestre Lacerda Bastos - Procurador do Município do Rio de Janeiro;
4. Flavia Romano de Rezende - Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
5. Nathalia Canuto de Figueiredo - Procuradora do Município do Rio de Janeiro;
6. Rodrigo Ramos Lourega de Menezes - Procurador do Município do Rio de Janeiro;

**VI - Relações de Trabalho, Direito Processual do Trabalho e Previdenciário**

1. Arícia Fernandes Correia - Procuradora do Município do Rio de Janeiro;
2. Leonardo da Silveira Pacheco - Desembargador Federal Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região;
3. Paulo Roberto Soares Mendonça - Procurador do Município do Rio de Janeiro;
4. Rodrigo Meireles Bosílio - Procurador do Município do Rio de Janeiro;
5. Silvia dos Santos Correia - Advogada, representante da OAB;
6. Vera Helena Rodrigues Caldas Francisco - Procuradora do Município do Rio de Janeiro;
- 7.

**VII - Processo Legislativo Municipal**

1. Cláudio Brandão de Oliveira - Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;
2. Dante Silva Tomaz - Procurador da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
3. Fátima Maria Amaral - Procuradora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;

4. José Ricardo Parreira de Castro - Procurador Especial do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro;

5. Ricardo Lopes Limongi - Procurador do Município do Rio de Janeiro;

6. Sérgio Antônio Ferrari Filho - Procurador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro.

**Art. 3º.** As Bancas Examinadoras deverão deliberar sobre o Presidente e Vice-Presidente de cada Banca e informar ao Presidente da Comissão Examinadora

**Art. 4º.** As provas do 9º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador do Município do Rio de Janeiro e do 4º Concurso para ingresso na classe inicial da carreira de Procurador da Câmara Municipal do Rio de Janeiro serão as mesmas, com exceção das provas específicas e orais elaboradas pela Banca de Processo Legislativo Municipal, que serão exclusivas para o concurso para ingresso na carreira de Procurador da Câmara, conforme dispor o respectivo Edital.

**Art. 5º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DANIEL BUCAR**

**ATO DO PROCURADOR GERAL**  
**(\*)RESOLUÇÃO PGM Nº 1268 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025.**

Altera e aperfeiçoa a Resolução PGM nº 1.149, de 16 de março de 2023, que dispõe sobre as condições de aceitação de seguro garantia e de fiança bancária pela Procuradoria-Geral do Município do Rio de Janeiro.

**O Procurador-Geral do Município do Rio de Janeiro**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor,

**Considerando** a necessidade de aprimoramento das normas relativas à aceitação de garantias no âmbito da Procuradoria-Geral do Município;

**Considerando** a modernização dos procedimentos administrativos e a necessidade de maior eficiência na comunicação entre os órgãos;

**Resolve:**

**Art. 1º** A Resolução PGM nº 1.149, de 16 de março de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º.....

§ 1º A apresentação de ambas as formas de garantias do caput não produz a suspensão da exigibilidade do crédito nem faz cessar a responsabilidade pela atualização monetária e juros de mora.

§ 2º A garantia prestada deve cobrir a integralidade do valor devido na data da emissão da Apólice de Seguro Garantia ou celebração da Carta de Fiança Bancária, com os encargos, acréscimos legais e honorários advocatícios no percentual de dez por cento, com atualização automática pelos índices legais aplicáveis aos débitos municipais independentemente de manifestação das partes.

§ 3º Não se exigirá, para as garantias regidas por esta Resolução, o acréscimo de trinta por cento ao valor garantido, previsto pelo § 2º do art. 835 do Código de Processo Civil.

§ 4º Após a aceitação da garantia pela PGM ou determinação judicial, o Procurador responsável pelo processo deverá alterar a situação das certidões de dívida ativa para a condição de "cobrança garantida", indicando as informações relevantes no sistema da Dívida Ativa Municipal acerca da garantia oferecida." (NR)

"Art. 5º.....

I - o valor afiançado deverá ser igual ou superior ao montante original do débito executado com os encargos, acréscimos legais e honorários advocatícios no percentual de dez por cento, com previsão expressa de atualização pelos índices legais aplicáveis aos créditos municipais inscritos e não inscritos em dívida ativa, na forma da legislação vigente, sem necessidade de aditivos ou endossos ao instrumento de fiança;

II - cláusula de solidariedade entre a instituição financeira e o devedor, com expressa renúncia ao benefício de ordem previsto no art. 827 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

III - referência ao número da inscrição em dívida ativa, ao número da execução fiscal ou ao número do auto de infração que deu origem ao débito com a indicação do respectivo processo administrativo;

IV - vigência mínima de 5 (cinco) anos com cláusula de renovação automática sucessiva até a quitação integral do débito garantido;

V - cláusula de renúncia, por parte da instituição financeira, ao estipulado no inciso I do art. 838 do Código Civil;

VI - declaração da instituição financeira de que a carta fiança é concedida em conformidade com o disposto no art. 34 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, Cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, nos termos do art. 2º da Resolução nº 2.325, de 30 de outubro de 1996, do Conselho Monetário Nacional, que altera e consolida as normas relativas à prestação de garantias por parte das instituições financeiras;

VII - cláusula de eleição de foro para dirimir eventuais questionamentos entre a instituição fiadora e a entidade credora, representada pela PGM, no foro da 12ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, afastada cláusula compromissória de arbitragem;

VIII - endereço da fiadora e obrigatoriamente endereço eletrônico (e-mail) para recebimento de intimações no foro eleito, devendo constar tanto o endereço físico quanto o eletrônico na carta de fiança.

§5. O endereço eletrônico indicado deverá ser mantido atualizado durante toda a vigência da garantia, sob pena de considerar-se válida a intimação enviada para o último e-mail informado." (NR)

"Art. 6º.....